

CONTATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS DOMÍNIOS DAS TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Entre

MOBI.E, S.A., pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar, 1070-100 Lisboa, com o endereço eletrónico contratacao@mobie.pt, neste ato representada por Luís [REDACTED] Barroso, portador do [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por, Alexandre [REDACTED] Videira, portador do cartão do cidadão [REDACTED], na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designada por MOBI.E ou Contraente Público, como 1.º Outorgante;

E

LINK CONSULTING - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO S.A., pessoa coletiva n.º 504551221, com sede na Av. Duque d'Ávila, n.º 23, 1000 138 Lisboa, com o endereço eletrónico info@linkconsulting.com, neste ato representada por Jorge [REDACTED] [REDACTED] Leandro, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Link ou Prestador de Serviços, como 2.º Outorgante.

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação ao 2.º Outorgante da Consulta Prévia n.º 02/2025, para a Aquisição de Serviços de Manutenção e Gestão da Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E, foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da MOBI.E de 11 de fevereiro de 2025;
- b) A minuta do contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração da MOBI.E de 11 de fevereiro de 2025.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

OBJETO E CONTRATO

Cláusula 1.^a

Definições

No presente Contrato e em todos os seus anexos, salvo se do contexto resultar claramente um sentido diferente, os termos abaixo indicados têm o significado que de seguida lhes é atribuído:

- a) **MOBI.E:** a MOBI.E, S.A., entidade adjudicante no âmbito da Consulta Prévia n.º 02/2025;
- b) **Plataforma ou PGM:** a plataforma de gestão centralizada da rede de mobilidade elétrica, tal como descrita no **Anexo I** do presente Contrato;
- c) **Infraestrutura:** a infraestrutura Oracle de alojamento da Plataforma, tal como descrita no **Anexo I** do presente Contrato;
- d) **Produtos de Software:** os produtos de software identificados no **Anexo I** do presente Contrato;
- e) **Manutenção Corretiva:** o processo de identificação e correção de falhas ou problemas num sistema ou *software* após a sua ocorrência com o objetivo de restaurar o funcionamento normal da Plataforma ou de qualquer das suas componentes o mais rápido possível:
 - f) **OPC:** Operador de ponto de carregamento;
 - g) **DPC:** Detentor de ponto de carregamento de acesso privativo;
 - h) **CEME:** Comercializador de eletricidade para a mobilidade elétrica;
 - i) **ORD:** Operador da rede de distribuição de eletricidade;
 - j) **CSE:** Comercializador do setor elétrico;
 - k) **Utilizadores:** os *stakeholders* do ecossistema da mobilidade elétrica que detêm um perfil específico na Plataforma e estão autorizados a exercer um conjunto determinado de ações na mesma, que incluem a MOBI.E, os OPC, os DPC, os CEME, os ORD, os CSE, Municípios e outras entidades públicas;
 - l) **Protocolo OCPP:** Open Charge Point Protocol;
 - m) **Protocolo OCPI:** Open Charge Point Interface.

Cláusula 2.^a

Objeto

1. O presente Contrato é celebrado na sequência do procedimento de consulta prévia para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DA REDE MOBI.E**.

2. O objeto do Contrato inclui serviços de Manutenção Corretiva e suporte da Plataforma, os quais incluem os serviços de gestão, manutenção e suporte à infraestrutura e os serviços de manutenção e suporte aplicativo.

3. O *hardware, software, middleware*, bem como as demais aplicações utilizadas para o funcionamento e gestão da Plataforma descrita no **Anexo I** deverão ser mantidas e utilizadas pelo cocontratante, salvo indicação escrita da MOBI.E.

Cláusula 3.^a

Elementos do contrato

1. O presente Contrato integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e os seus anexos;
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- d) O Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos que o cocontratante venha a prestar sobre a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea *a)* do n.º 1, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos contratos Públicos.

Cláusula 4.^a

Início e termo de produção de efeitos do contrato

1. O contrato produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. O termo final do contrato tem lugar no prazo de 4 (quatro) meses a contar do respetivo início de produção de efeitos, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

Cláusula 5.^a

Especificações e níveis de serviço mínimos

Na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o cocontratante obriga-se a cumprir:

- a) As especificações e os requisitos técnicos e funcionais definidos no **Anexo II** do presente Contrato;
- b) Os níveis de serviço definidos no **Anexo III** do presente Contrato.

Cláusula 6.^a

Serviços de Manutenção Corretiva e Suporte

1. O cocontratante obriga-se a prestar os serviços destinados a assegurar a Manutenção Corretiva e Suporte da Plataforma, os quais incluem os serviços de gestão e manutenção da infraestrutura e os serviços manutenção e suporte aplicacional.

2. Os serviços de gestão e manutenção da infraestrutura incluem o conjunto das ações destinadas a prevenir e a corrigir quaisquer defeitos, erros, anomalias ou incorreções existentes na Plataforma, incluindo nomeadamente, mas não exclusivamente, os seguintes:

- a) Manter e gerir, assumindo todos os custos associados, a Infraestrutura, nomeadamente a subscrição de serviços de Cloud Oracle "OCI" para os ambientes de suporte à Plataforma (produção, qualidade, desenvolvimento e ambiente internacional), durante todo o período de vigência do contrato;
- b) Manter e gerir, assumindo todos os custos associados, os Produtos de Software, nomeadamente a subscrição do *software* Solace (Event Broker);
- c) Efetuar revisões preventivas e ações de manutenção remota e reparação necessárias;
- d) Prestar suporte, em regime de 24 horas sobre 7 dias por semana, para incidentes de nível importante ou superior, de acordo com os Níveis de Serviço elencados no **Anexo III** do presente Contrato;

e) Assegurar as eventuais atualizações e reconfigurações obrigatórias da Infraestrutura e dos Produtos de Software exigidos para o correto e normal funcionamento da Plataforma;

f) Verificar o espaço em disco disponível e a memória utilizada e o alerta para a necessidade de eventuais incrementos;

g) Verificar a atualização dos sistemas operativos dos servidores que suportam a Plataforma;

h) Verificar a garantia da integridade e redundância de todos os repositórios de dados;

i) Assegurar as cópias de segurança necessárias, nos termos do n.º 2 do **Anexo II** do presente Contrato;

j) Monitorizar o tráfego de acesso à Plataforma e a largura de banda usada para prevenir eventuais dificuldades ou lentidão no acesso, propondo eventuais alterações ou melhorias;

k) Reparar e substituir falhas de componentes de *hardware* defeituosos;

l) Monitorizar e atualizar as regras de *firewall*, incluindo ligações túneis IPSEC, das políticas de segurança da Plataforma;

m) Prestar os demais serviços necessários a garantir o *Up&Running* da Plataforma a todo o momento, em regime de 24/7 e a manutenção preventiva da infraestrutura;

3. Os serviços de manutenção e suporte aplicacional incluem todas as atividades necessárias à monitorização do funcionamento, reparação de erros e prestação de suporte à utilização da Plataforma, incluindo, nomeadamente, mas não exclusivamente, os seguintes:

a) Manter e efetuar os ajustes necessários ao código aplicacional das interfaces gráficas (Backoffice e Frontend) desenvolvido;

b) Executar a monitorização operacional da Plataforma, incluindo a execução manual pontual de processos;

c) Monitorizar os alarmes da Plataforma;

d) Prestar esclarecimentos sobre dados e informações constantes da Plataforma, quando requisitados pela MOBI.E;

e) Realizar todos os movimentos de correção e reprocessamentos necessários ao funcionamento adequado da Plataforma;

f) Identificar e resolver *bugs* e outros erros de programação que causem falhas ou comportamentos anómalos no funcionamento da Plataforma;

g) Prestar suporte e apoio funcional e técnico aos Utilizadores;

h) Prestar apoio à MOBI.E em face de eventuais pedidos ou reclamações de entidades externas, nomeadamente, na elaboração de relatórios com base na exploração e agregação de dados;

i) Apoiar a integração de novos Utilizadores na Plataforma, nomeadamente, na análise e resolução de temas relacionados com a informação transacionada entre os postos, integração e conectividade dos postos de carregamento;

j) Efetuar os ajustes na configuração do sistema para corrigir problemas de desempenho ou compatibilidade;

k) Disponibilizar um sistema de *ticketing*, nos termos descritos no **Anexo II** do presente Contrato;

l) Manter e prestar suporte ao servidor sFTP, ao seu conteúdo e à gestão do espaço deste servidor;

m) Manter e prestar suporte às integrações existentes, nomeadamente a integração com o website (através de APIs) e a solução de integração, análise e qualidade de dados (Qlik);

n) Assegurar o suporte do conjunto de relatórios que, de acordo com o Regulamento da Mobilidade Elétrica, permitam apresentar e estimar os indicadores operacionais relevantes para comunicação periódica à ERSE, e a outras entidades as quais a MOBI.E tenha obrigatoriedade legal de apresentar;

o) Assegurar o suporte pela Plataforma do modelo de dados de mobilidade elétrica, em particular para permitir o alargamento do acesso à Plataforma a novos ORD, bem como integrar as especificidades regulatórias das Regiões Autónomas.

Cláusula 7.^a

Documentação técnica

1. Todos os documentos técnicos que o Contrato preveja que sejam disponibilizados pelo cocontratante à MOBI.E serão disponibilizados em formato eletrónico, aberto e versões editáveis, em plataforma que vier a ser indicada pela MOBI.E, obrigando-se aquele a mantê-los permanentemente disponíveis.

2. O cocontratante obriga-se a atualizar os documentos técnicos a que se refere o número anterior no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sempre que ocorram quaisquer alterações.

3. A MOBI.E, para seu uso exclusivo, pode proceder à reprodução dos documentos a que aludem os números anteriores.

Cláusula 8.^a

Organização e meios do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais todos os meios humanos, materiais e informáticos ou outros que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

2. Durante a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o cocontratante obriga-se a afetar ao cumprimento das suas obrigações contratuais uma equipa de projeto composta, no mínimo, por:

a) Um chefe de projeto sénior, que assume a função de Gestor do Projeto e coordena os trabalhos a desenvolver:

- i) Licenciatura;
- ii) Experiência como gestor de projeto em, pelo menos, 1 (um) projeto, bem sucedido, de desenvolvimento de soluções informáticas na área da mobilidade elétrica, comparáveis do ponto de vista da sua criticidade para o cliente nos últimos 10 (dez) anos (período entre 2014 e 2024);
- iii) Experiência na gestão de projetos de, pelo menos, 10 (dez) anos consecutivos.

b) Um Consultor Tecnológico Sénior, no papel de arquiteto de sistemas de informação, que desenha e implementa as soluções e os testes, com:

- i) Licenciatura nas áreas de ciências da computação, engenharia informática, sistemas de informação ou engenharia eletrotécnica;
- ii) Experiência como responsável tecnológico em, pelo menos, 3 (três) projetos de desenvolvimento de sistemas em que haja uma integração com sistemas ou aplicações de terceiros, bem sucedidos, sendo pelo menos 1 (um) obrigatoriamente na área da mobilidade elétrica, nos últimos 10 (dez) anos (período entre 2014 e 2024).

3. O cocontratante assegura que a equipa de projeto tem a dimensão, organização e competências necessárias para que possa, sob direção do Gestor do Projeto, realizar as atividades abrangidas pelo objeto do contrato.

4. Em particular, a equipa de projeto a afetar pelo cocontratante ao contrato a celebrar deve ter o conhecimento das seguintes áreas e sistemas:

- a) Protocolos OCPP e OCPI;
- b) Infraestrutura de cloud Oracle, nomeadamente:
 - i) Oracle Kubernetes Engine;
 - ii) Oracle OCI;

- c) Arquitetura em microsserviços e orquestração em Kubernetes;
- d) Bases de dados MongoDB e PostgreSQL;
- e) Controlo de identidade (Keycloak);
- f) Monitorização (Istio);
- g) Kong;
- h) Solace;
- i) Python, Javascript, NodeJS e VueJS;
- j) FTP, sFTP e reverse Proxy;

5. A substituição, durante o período de vigência do contrato, de algum dos elementos da equipa de projeto indicados na proposta do cocontratante depende da prévia autorização, por escrito, da MOBI.E, a qual será dada depois de verificado que o novo elemento proposto cumpre os mesmos requisitos, designadamente de habilitação académica e de experiência profissional, que o elemento a substituir.

6. No caso de a MOBI.E verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou inadequados para a boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição, sem encargos adicionais para a MOBI.E.

7. A MOBI.E pode ordenar ao cocontratante que retire da equipa de projeto qualquer elemento que revele deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, que desrespeite os trabalhadores daquela, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada e emitida por escrito.

8. No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve substituir o membro da equipa de projeto no prazo determinado pela MOBI.E por um outro elemento com o perfil, qualificações e competências iguais ou análogos aos do membro substituído.

9. O cocontratante deve cumprir todas as obrigações legais com respeito aos seus trabalhadores, nomeadamente laborais e de segurança social.

10. O cocontratante permite a participação de elementos da MOBI.E na equipa de projeto, como observadores/facilitadores, com o propósito de aquisição de conhecimento sobre as funcionalidades implementadas, sendo da responsabilidade do cocontratante a gestão da passagem desse conhecimento, assegurando que ela ocorre de forma contínua ao longo de todo o contrato.

Cláusula 9.^a
Desmobilização

1. Com a antecedência de 1 (um) mês relativamente ao termo final do prazo contratual definido no n.º 2 da Cláusula 4.^a, o cocontratante deve proceder à desmobilização da Plataforma, que compreende todas as tarefas necessárias para permitir a transferência integral e não disruptiva da Plataforma para a MOBI.E ou para terceiro por ela indicado.

2. O cocontratante obriga-se, designadamente, a:

a) Continuar a prestar os serviços objeto do contrato nas condições previstas nele previstas e nos seus Anexos;

b) Proceder à individualização dos bens, dados e contratos a ser entregues, transferidos, cedidos ou vendidos e necessários à exploração da Plataforma;

c) Caso existam incidentes pendentes de resolução no termo final da fase de desmobilização, proceder a uma descrição exaustiva de todas as tarefas realizadas para os solucionar;

d) Transferir o conhecimento para a equipa a indicar pela MOBI.E, incluindo proceder à necessária formação prática e teórica, assim como ao suporte presencial e documental.

3. A desmobilização não terá lugar se, em futuro procedimento para aquisição dos serviços abrangidos pelo objeto do presente contrato, o adjudicatário escolhido for o cocontratante.

4. Todos os custos inerentes ao cumprimento da obrigação de desmobilização são suportados exclusivamente pelo cocontratante.

Cláusula 10.^a
Plano de desmobilização

1. O plano de desmobilização deverá ser mantido e atualizado pelo cocontratante.

2. O plano de desmobilização referido nos números anteriores fica sujeito a aprovação por parte da MOBI.E.

3. Caso a MOBI.E entenda que o plano de desmobilização apresentado não se encontra em condições de ser aprovado, o cocontratante obriga-se a apresentar um novo plano de desmobilização.

4. O cocontratante obriga-se a executar todas as tarefas da fase de desmobilização de acordo com o plano de desmobilização aprovado pela MOBI.E.

CAPÍTULO IV
OUTRAS OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 11.^a
Encargos do cocontratante

1. Todas as despesas ou encargos em que o cocontratante incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à MOBI.E, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade do cocontratante:

a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do cocontratante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do cocontratante;

c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;

d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;

e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios ou exigidos no Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a
Seguro de responsabilidade civil

1. O cocontratante obriga-se a celebrar e a manter em vigor, durante todo o prazo contratual previsto na Cláusula 4.^a, um contrato de seguro de responsabilidade civil que garanta à MOBI.E e a qualquer terceiro a obrigação de indemnização, até ao montante de € 100.000,00 (cem mil euros), relativamente aos riscos inerentes às atividades objeto do presente contrato.

2. Para efeitos de verificação do cumprimento do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se a apresentar a apólice de seguro, incluindo as respetivas condições

gerais, particulares e especiais, bem como os recibos comprovativos do pagamento dos respetivos prémios, sempre que tal seja exigido pela MOBI.E.

Cláusula 13.^a

Confidencialidade

1. O cocontratante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à MOBI.E, às pessoas que nela trabalham, e aos seus fornecedores ou prestadores de serviços, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela MOBI.E.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o cocontratante obriga-se a informar previamente a MOBI.E e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. O cocontratante é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

6. O cocontratante não pode utilizar o nome da MOBI.E para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

7. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

Cláusula 14.^a

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade e, quando aplicável, o direito ao registo dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras, invenções e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo cocontratante para a MOBI.E ou pela MOBI.E ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente, *software*, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio (em conjunto "obras e invenções"), pertence, de forma originária, à MOBI.E ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração constante da proposta.

2. O cocontratante garante que os seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados foram informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras e invenções acima indicadas pertencem exclusiva e originariamente à MOBI.E.

3. O cocontratante é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

4. O cocontratante é responsável por qualquer reclamação formulada perante a MOBI.E, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a MOBI.E o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do cocontratante na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

5. No caso de o cocontratante, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o cocontratante informa prontamente a MOBI.E, a qual pode resolver o contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

Cláusula 15.^a

Procedimento a adotar em caso de reclamação contra a MOBI.E

1. A MOBI.E comunica ao cocontratante, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.

2. A MOBI.E deve conceder ao cocontratante a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou

acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso previsto no número anterior, o cocontratante fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a MOBI.E lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da MOBI.E ou por via processual, nos termos da lei.

5. O procedimento previsto no presente artigo aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.ºs 3 e 4 da cláusula anterior.

Cláusula 16.ª

Dados pessoais

1. O cocontratante acede e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação dos serviços objeto do presente contrato, e exclusivamente para esse fim, atuando na qualidade de subcontratante da MOBI.E e esta na qualidade de responsável pelo tratamento, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 7 e 8, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

2. Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 28.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e nos termos nele previstos, o cocontratante obriga-se a celebrar com a MOBI.E, na data da assinatura do contrato, um acordo de proteção de dados, em conformidade com o modelo previsto no **Anexo IV** ao presente contrato.

3. O cocontratante obriga-se a ressarcir a MOBI.E por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra a MOBI.E, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

4. Ao número anterior é aplicável o disposto na cláusula anterior.

CAPÍTULO V
OBRIGAÇÕES DA MOBI.E

Cláusula 17.^a
Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, a MOBI.E paga ao cocontratante o preço contratual indicado na proposta adjudicada, no valor de €74.990,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa euros).
2. Ao valor referido no número anterior acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável.
3. O preço contratual indicado na presente cláusula inclui os custos com a manutenção e subscrição da Infraestrutura e Produtos de Software ou demais componentes necessárias ao funcionamento da Plataforma, tal como previsto na Cláusula 6.^a do presente Contrato.
4. O preço contratual inclui todos os demais custos, encargos e despesas incorridos pelo cocontratante e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Contrato à MOBI.E.
5. Não há lugar para qualquer revisão ou atualização do preço contratual.

Cláusula 18.^a
Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual relativo aos serviços a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior será realizado pela MOBI.E em prestações mensais, de igual valor.
2. As faturas relativas às prestações a que se refere o número anterior são emitidas até ao dia 8 do primeiro mês seguinte àquele a que respeitam, sendo pagas pela MOBI.E no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua receção.
3. Todas as faturas são pagas pela MOBI.E por transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB/IBAN) indicado pelo cocontratante.
4. Todas as faturas devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela MOBI.E ao cocontratante:
 - a) Número do procedimento;
 - b) Objeto do contrato;
 - c) Referência à cláusula contratual ao abrigo da qual são emitidas.
5. Em caso de discordância por parte da MOBI.E quanto ao momento da fatura ou ao respetivo valor, esta comunica ao cocontratante, por escrito, os fundamentos dessa

discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O cocontratante compromete-se a adotar o sistema de faturação eletrónica caso este venha a ser adotado pela MOBI.E durante a vigência do Contrato.

Cláusula 19.^a

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o cocontratante a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela MOBI.E vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os valores contestados pela MOBI.E e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

Cláusula 20.^a

Elementos a fornecer pela MOBI.E

1. A MOBI.E, a solicitação do cocontratante, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos bens e serviços adquiridos.

2. O cocontratante deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela MOBI.E, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

CAPÍTULO VI
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.^a

Acompanhamento da execução do contrato pela MOBI.E

1. A MOBI.E designa no contrato um Gestor do Contrato que a representa perante o cocontratante e que será assessorado por uma comissão de acompanhamento, na qual poderá delegar algumas das funções que lhe forem contratualmente cometidas.

2. O Gestor do Contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;
- b) Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento da Plataforma;
- c) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;
- d) Dar instruções ao cocontratante acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- e) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;
- f) Analisar e validar as faturas emitidas pelo cocontratante com vista ao respetivo pagamento;
- g) Determinar ao cocontratante, fundamentadamente, alterações à organização e meios do cocontratante nos termos contratualmente previstos;
- h) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da MOBI.E a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;
- i) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da MOBI.E a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas.

3. As comunicações entre o Gestor do Contrato e o cocontratante, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

4. Os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 2 são prestados pelo cocontratante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo se outro prazo se encontrar definido no presente contrato ou respetivos anexos.

5. Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, a MOBI.E dispõe de 3 (três) dias úteis para analisar os esclarecimentos prestados.

Cláusula 22.^a

Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, é designado como gestor do contrato [REDACTED]

[REDACTED] emitido pela República Portuguesa, que em nome da MOBI.E acompanhará permanentemente a respetiva execução

Cláusula 23.^a

Acompanhamento da execução do contrato pelo cocontratante

1. O Gestor do Projeto indicado pelo cocontratante na proposta adjudicada assegura a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o Gestor do Contrato.

2. O Gestor do Projeto representa o cocontratante no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que a MOBI.E entenda formular no âmbito da execução do contrato.

3. Ao Gestor do Projeto compete, nomeadamente, o seguinte:

- a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;
- b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;
- c) Participar, em conjunto com outros representantes do cocontratante, nas reuniões de coordenação que sejam solicitadas pela MOBI.E ou pelo Gestor do Contrato;
- d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificar melhorias a introduzir na prestação do serviço;
- e) Garantir a manutenção e resolução de anomalias;
- f) Assegurar a articulação relativa à faturação dos serviços prestados.

4. A alteração do Gestor do Projeto, por parte do cocontratante, deve ser previamente submetida à aprovação pela MOBI.E, nos termos previsto no n.º 5 da Cláusula 8.^a.

Cláusula 24.^a

Reuniões de acompanhamento da execução do contrato

1. Durante a duração do contrato, o acompanhamento da execução contratual é assegurado por um comité, do qual fazem parte, pelo menos, o Gestor do Contrato e o Gestor do Projeto.

2. O comité reúne no início da vigência do contrato, bem como mensalmente, sem prejuízo de as Partes poderem acordarem noutra periodicidade e da faculdade de ambas poderem convocar uma reunião extraordinária, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data da respetiva realização.

3. Ambas as Partes podem solicitar a realização de reunião com a presença de representantes das Partes, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data da respetiva realização.

4. As reuniões terão lugar, preferencialmente, nas instalações da MOBI.E situadas em Lisboa.

5. É lavrada ata de todas as reuniões ocorridas.

6. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o cocontratante obriga-se a, na sequência das reuniões previstas na presente cláusula, entregar à MOBI.E relatórios mensais que devem incluir todos os incidentes ocorridos na Plataforma, a respetiva resolução e as ações de Manutenção Corretiva executadas ou a executar na Plataforma.

Cláusula 25.^a

Obrigação de prestação de informação no âmbito do contrato

1. A MOBI.E e o cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

2. Sempre que o entenda conveniente, a MOBI.E pode solicitar ao cocontratante a elaboração de relatórios explicativos de falhas ocorridas no funcionamento da Plataforma de Gestão da Rede Mobi.E, fixando prazo para o efeito.

3. O cocontratante mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do contrato.

4. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela MOBI.E.

CAPÍTULO VII
MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 26.^a
Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente contrato da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. O cocontratante responde igualmente perante a MOBI.E pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 27.^a
Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte do cocontratante depende de autorização da MOBI.E, salvo quanto às entidades identificadas na proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.

2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o cocontratante deve apresentar à MOBI.E, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigidos ao cocontratante no âmbito da consulta prévia que antecedeu a celebração do contrato.

3. A MOBI.E pronuncia-se, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega pelo cocontratante dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:

a) A proposta de subcontratação não se encontre regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumpra requisitos exigidos ao cocontratante no âmbito da consulta prévia que antecedeu a celebração do contrato; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula anterior, o cocontratante deve dar imediato conhecimento à MOBI.E da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.

5. O decurso do prazo previsto no n.º 3 sem que tenha sido emitida decisão pela MOBI.E equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 28.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do cocontratante carece de autorização expressa da MOBI.E.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante deve apresentar à MOBI.E uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade cessionária, dos requisitos exigidos ao cocontratante no âmbito da consulta prévia que antecedeu a celebração do contrato.

3. A MOBI.E deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

4. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a MOBI.E tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

5. A cessão da posição contratual pela MOBI.E não está sujeita a autorização do cocontratante.

Cláusula 29.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados ao cocontratante, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante ou pelos seus subcontratados de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante ou dos seus subcontratados;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o cocontratante deve requerer à MOBI.E, na comunicação prevista nos n.ºs 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 30.ª

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao cocontratante das obrigações previstas no contrato a MOBI.E pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente cláusula.

2. Em caso de incumprimento das seguintes obrigações contratuais, a MOBI.E pode aplicar ao cocontratante as seguintes sanções contratuais pecuniárias, de montante fixo ou variável, consoante o caso:

a) Pelo incumprimento das obrigações relativas ao seguro de responsabilidade civil e à confidencialidade, uma sanção contratual de até € 2.000,00 (dois mil euros) por infração;

b) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, uma sanção contratual de até € 2.000,00 (dois mil euros) por infração;

c) Pelo incumprimento das obrigações relativas aos dados pessoais, uma sanção contratual de até € 6.000,00 (seis mil euros) por infração;

d) Pelo incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios periódicos a que se refere o n.º 6 da Cláusula 23.^a, uma sanção contratual de até € 1.000,00 (mil euros) por cada dia de atraso;

e) Pelo incumprimento dos níveis de serviço definidos no **Anexo III** do presente Contrato, as sanções contratuais previstas no mesmo anexo.

3. Para a determinação da gravidade do incumprimento no caso das sanções pecuniárias contratuais de montante variável, a MOBI.E tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

5. O disposto na presente cláusula não prejudica a reclamação de indemnização, se para tanto existir fundamento.

6. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 31.^a

Procedimento de aplicação de sanções contratuais

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas pela MOBI.E e a sua aplicação é precedida de notificação ao cocontratante para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.

2. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o órgão competente da MOBI.E decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o cocontratante dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.

3. As sanções pecuniárias contratuais são pagas pelo cocontratante no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação, ou no pagamento de faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente.

Cláusula 32.^a

Resolução do contrato pela MOBI.E

1. A MOBI.E pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

- a) Se o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;
- b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% (vinte por cento) do preço contratual ou a 30% (trinta por cento) do preço contratual, no caso de a MOBI.E decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;
- c) Se o cocontratante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;
- d) Se o cocontratante ou, no caso de o cocontratante ser um consórcio, qualquer dos consorciados se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O direito de resolução do contrato pela MOBI.E exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao cocontratante, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à transmissão de conhecimento, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

4. A resolução sancionatória obedece ao procedimento referido na Cláusula 30.^a.

Cláusula 33.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, nem faz cessar as obrigações respeitantes à confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 34.^a

Efeitos da resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de resolução do contrato pela MOBI.E por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento à MOBI.E de valor correspondente a 35% (trinta e cinco) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.
2. O valor referido no número anterior é pago pelo cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela MOBI.E de quaisquer sanções contratuais pecuniárias que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.
4. A resolução do contrato não determina a extinção das obrigações do cocontratante relativamente aos serviços já prestados.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 35.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a MOBI.E e o cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada, de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

- MOBI.E

A/C: Gestor do Contrato [REDACTED]

Morada: Av. Engº. Duarte Pacheco, n.º 19, 6º, 1070-100 Lisboa

Correio eletrónico [REDACTED]

- Cocontratante:

A/C Gestor do Projeto Eng.^a [REDACTED]

Morada: Av. Duque d'Ávila, n.º 23, 1000-138 Lisboa

Correio eletrónico [REDACTED]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data da respetiva expedição, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4. As comunicações que tenham como destinatário a MOBI.E e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17h00 do local de receção, ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10h00 do dia útil seguinte.

Cláusula 36.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 37.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Assinado de forma digital
por Luís [REDACTED]
Barroso
em 28-02-2025 18:42

Luís Barroso
(Presidente)

Pela **MOBI.E**,

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE [REDACTED]
VIDEIRA
em 03-03-2025 10:35

Alexandre Videira
(Vogal)

Pela **Link Consulting**

[REDACTED]
OLIVEIRA LEANDRO Date: 2025.02.27 11:58:19 [REDACTED]

Jorge Leandro
(Procurador)

ANEXO I

DESCRIÇÃO E COMPONENTES DA PLATAFORMA DE GESTÃO DA REDE DE MOBILIDADE ELÉTRICA

A. ENQUADRAMENTO

A Plataforma de Gestão da Rede de Mobilidade Elétrica é o elemento central da Rede MOBI.E que permite que qualquer indivíduo possuidor de cartão ou App de um CEME possa carregar o seu veículo elétrico em qualquer posto de carregamento da Rede, independentemente do OPC.

A Plataforma centraliza, armazena e agiliza a comunicação entre os *stakeholders* do ecossistema funcionando como "*Hub*", recebendo dados dos postos de carregamento (PC), diretamente destes ou das plataformas dos OPC, armazenando, processando e enviando a informação sobre os carregamentos aos parceiros diretamente envolvidos – CEMEs, OPCs, ORD – e a outras entidades envolvidas na mobilidade elétrica. A informação enviada, devidamente verificada e processada, contém o detalhe dos consumos energéticos e financeiros a aplicar a cada carregamento em função do PC utilizado. Esta informação é a base para os CEME faturarem os seus clientes, e entregarem às outras entidades as taxas e tarifas que lhes são devidas e para os OPCs e ORDs controlarem a energia usada para a mobilidade elétrica.

A comunicação direta de postos de carregamento com a plataforma é feita usando o Protocolo OCPP e o Protocolo OCPI é usado na transferência de informação com plataformas externas, quer de OPCs como de CEMEs.

Apresenta-se abaixo um esquema simplificado das ligações entre a plataforma e as entidades parceiras, no modelo nacional:



A Plataforma gere, neste momento, mais de oito mil postos de carregamento (públicos e privados) e permite, em tempo real, o conhecimento do estado de cada posto da Rede, o seu controlo e comando, bem como dos parâmetros de cada carregamento, incluindo as taxas de operação, possibilitando “pagamentos na hora”, ou seja, a utilização dos pontos de carregamento por utilizadores sem contrato prévio com um CEME, i.e., sem cartão ou App, utilizando meios de pagamento eletrónicos automáticos.

Os OPCs têm acesso e controlo aos seus postos e à sua atividade e os CEME ao controlo e utilização dos seus “cartões”.

A MOBI.E, como Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica (EGME) e detentora da plataforma é responsável pelo seu bom funcionamento, o que implica a sua manutenção e gestão, e pela sua atualização e evolução.

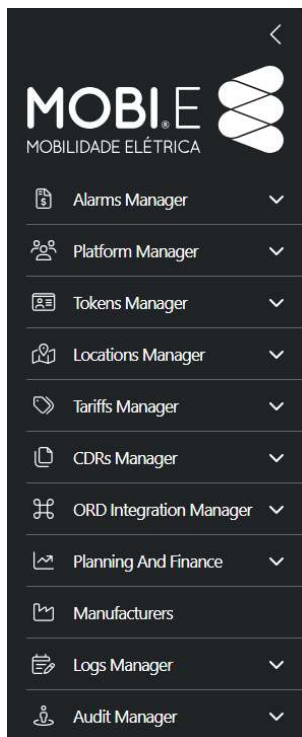
A PGM integra ainda uma versão simplificada da plataforma, adaptada ao mercado internacional (PGM-INT), i.e., sem as especificidades do modelo nacional decorrentes da legislação nacional, que está a ser usada na divulgação e provas de conceito do modelo noutros países.

A plataforma e todos os seus ambientes (desenvolvimento, qualidade e produção) encontram-se alojados na Cloud Oracle, onde se deve manter. É baseada numa arquitetura de microsserviços integrados com BDs relacionais e não relacionais e um conjunto de ferramentas e interfaces que mais à frente se detalham.

A interface gráfica da PGM está dividida em *backoffice*, aquando da utilização pela MOBI.E e *frontend*, aquando da utilização dos *stakeholders*, sendo este um subconjunto do *backoffice* em função das permissões do utilizador. O *frontend*, a interface gráfica de acesso dos *stakeholders*, é utilizado por diversos perfis, MOBI.E; OPC / DPC; CEME; ORD; CSE; Município e Outras Entidades Públicas, com mais de setecentas entidades registadas e mais de oitocentos logins.

A PGM está preparada para a utilização de mecanismos de autenticação disponibilizados pelo Fornecedor de Autenticação da Administração Pública (AUTENTICAÇÃO.GOV) através da plataforma iAP (iap.gov.pt), para verificação da identidade de utilizadores, incluindo Cartão de Cidadão e Chave-Móvel Digital (CMD).

A PGM contém os seguintes módulos:



Alarms (gestão de alarmes de todos os restantes módulos)
Platform Manager (gestão de utilizadores e entidades),
Tokens (gestão de mais de cinco milhões de tokens),
Locations (gestão de mais de seis mil postos),
Tariffs (gestão de mais de doze mil tarifas),
CDRs (gestão dos CDRs),
ORD Integration (gestão da integração com ORD),
Planning And Finance (gestão das garantias CEME/OPC/DPC),
Manufacturers (gestão de fabricantes),
Logs e Audit.

B. INFRAESTRUTURA

Atualmente a infraestrutura da Plataforma, fornecida pela Oracle, está dividida em três ambientes, que se detalham:

- Ambiente de Desenvolvimento
 - Cluster Kubernetes com 3 nós
 - 1 VM - MongoDB
 - 1 VM - SFTP
 - 1 VM - PostgreSQL
 - 1 VM - DevOps
- Ambiente de Qualidade
 - Cluster Kubernetes com 3 nós
 - 1 VM - MongoDB
 - 1 VM - SFTP
 - 1 VM - PostgreSQL
 - 1 VM - JumpServer para Postos

- Ambiente de Produção
 - Cluster Kubernetes com 3 nós
 - 3 VM - MongoDB
 - Storage Backup com GOLD Policy
 - 1 VM - SFTP
 - 1 VM - PostgreSQL
 - 1 VM - JumpServer para Postos
 - 1 VM - JumpServer para Infra
 - 1 VM – Reverse Proxy para Postos

C. PRODUTOS DE SOFTWARE

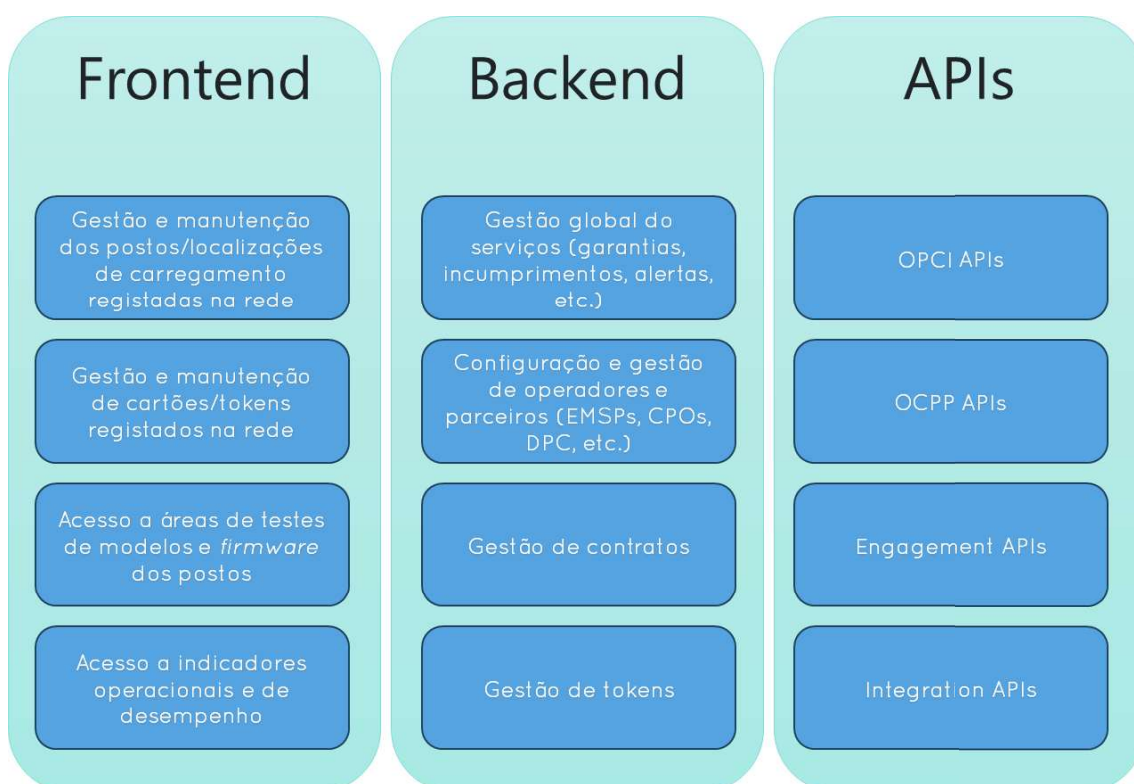
Os principais produtos de software utilizados no âmbito da Plataforma, os quais são necessários para o correto funcionamento da mesma, estão descritos abaixo.

Ferramenta	Descrição
Kubernetes	Sistema de orquestração de container open-source que automatiza o deployment, scaling e a gestão de aplicações em containers.
NGINX	Web server que pode ser usado como reverse proxy, load balancer, mail proxy e HTTP cache.
NodeJs	Plataforma e framework de desenvolvimento de Microserviços
Vue	Framework Javascript adaptada para o desenvolvimento dos Front-Ends
Kong API Gateway	API Gateway open-source, desenvolvido para ambientes cloud e/ou híbridos, otimizado para microserviços e arquiteturas distribuídas.
Solace	Event Broker
PostgreSQL	Base de dados SQL
MongoDB	Base de dados NoSQL

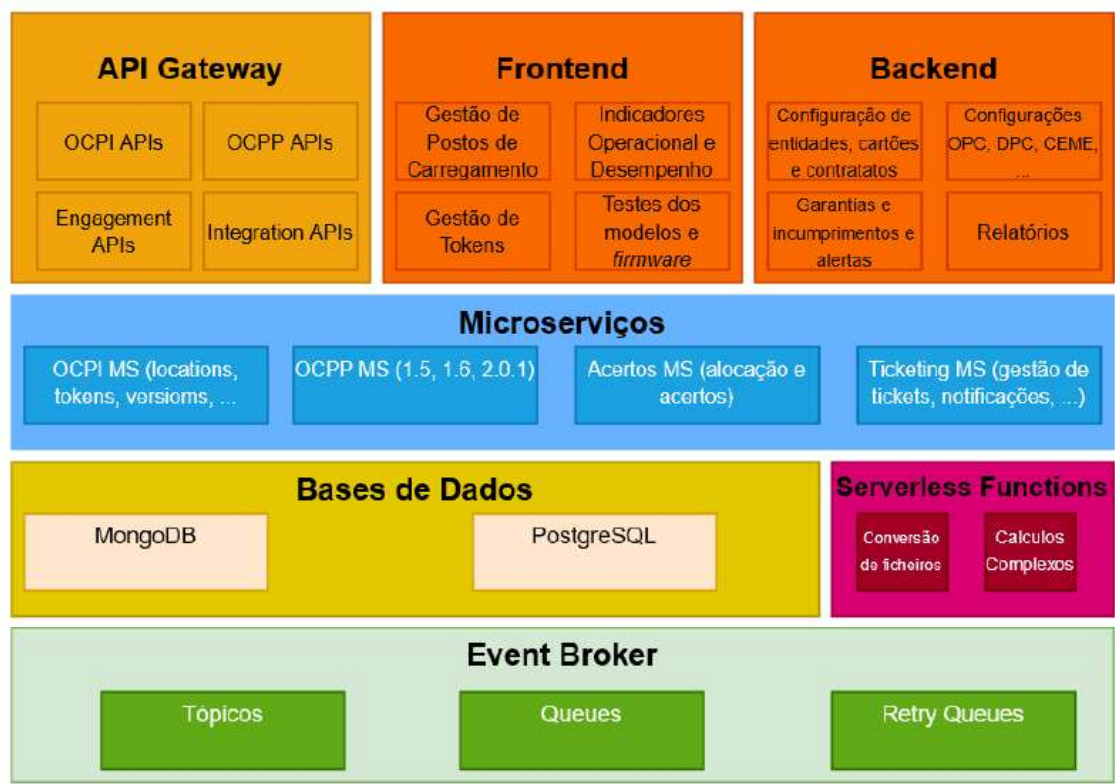
Grafana	Aplicação open source de análise de dados e visualização sobre o formato de fráficos
Prometheus	Aplicação open source de monitorização e alerta de eventos
Istio	Aplicação open source de monitorização de microserviços e controlo de comunicações entre microserviços
Kiali	Consola de gestão Istio

D. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

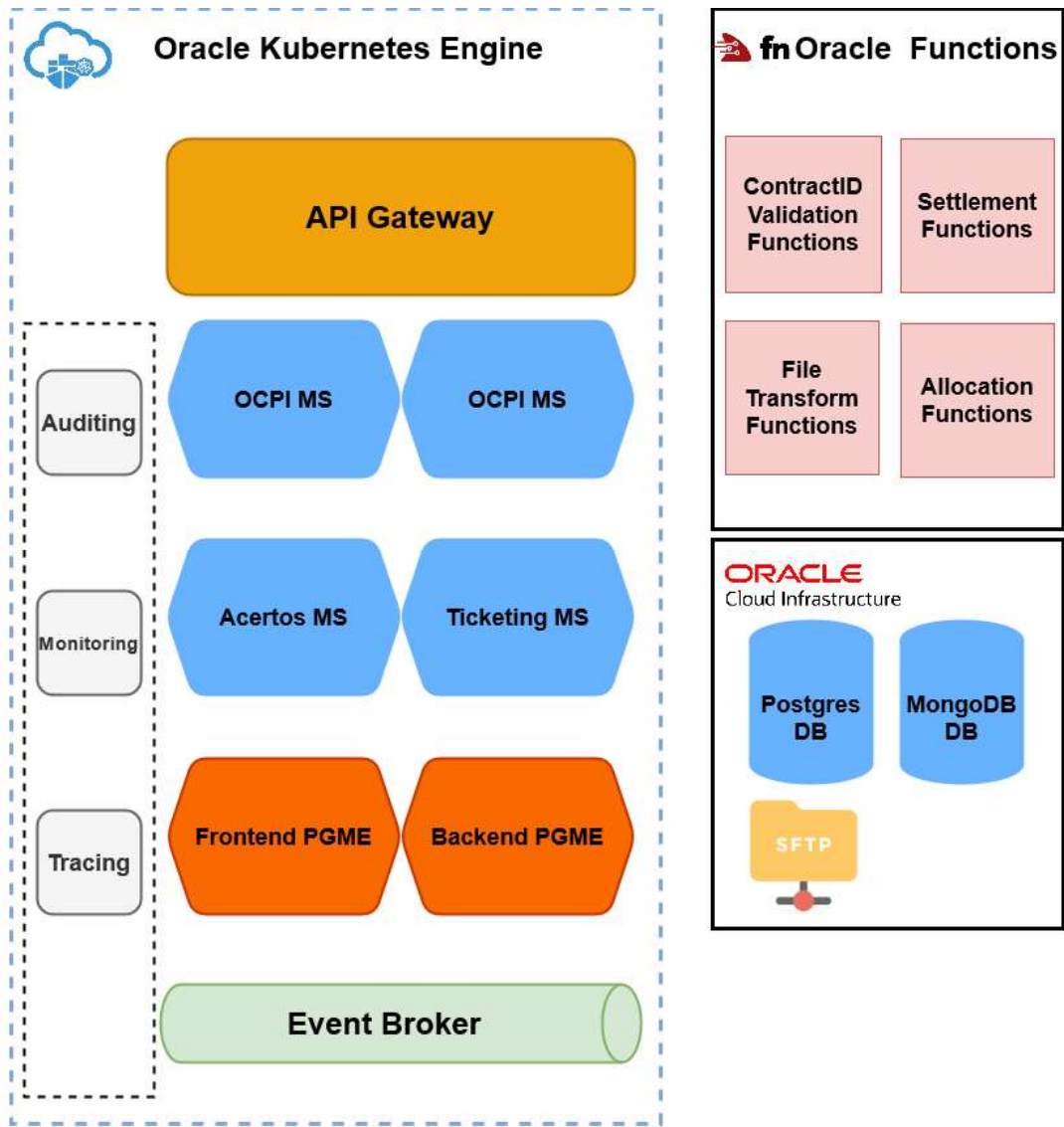
D.1. Componentes funcionais da Plataforma



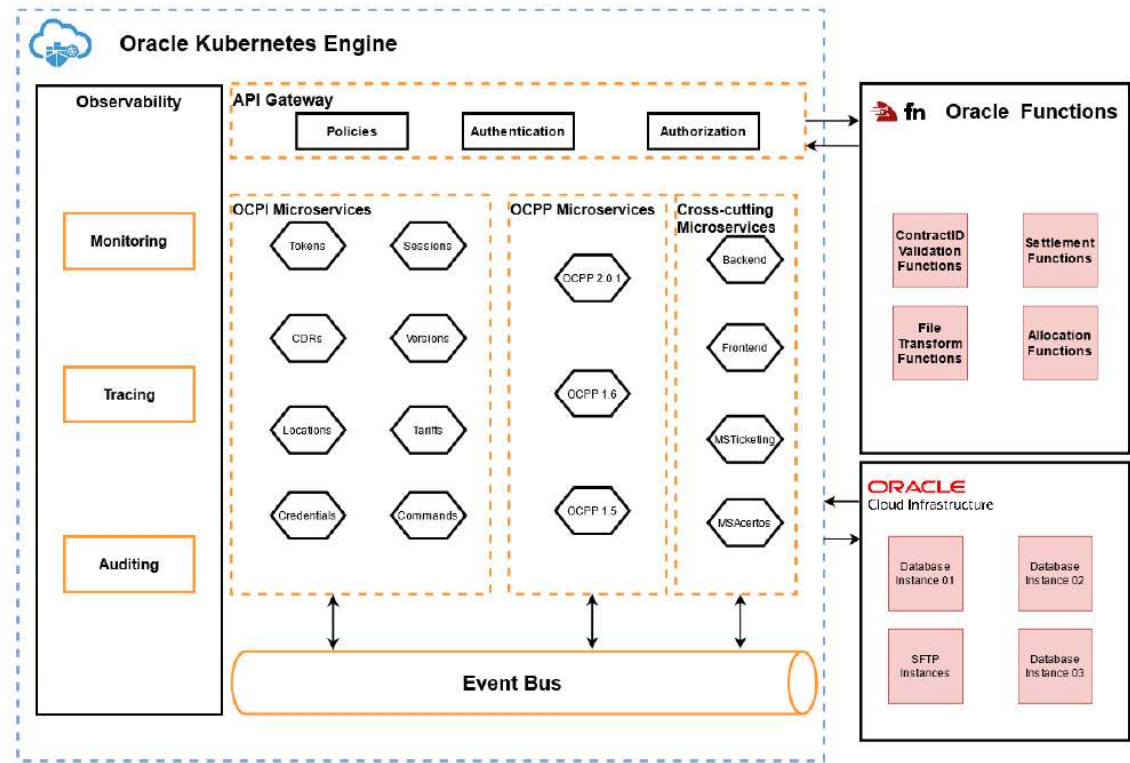
D.2. Detalhe dos componentes funcionais



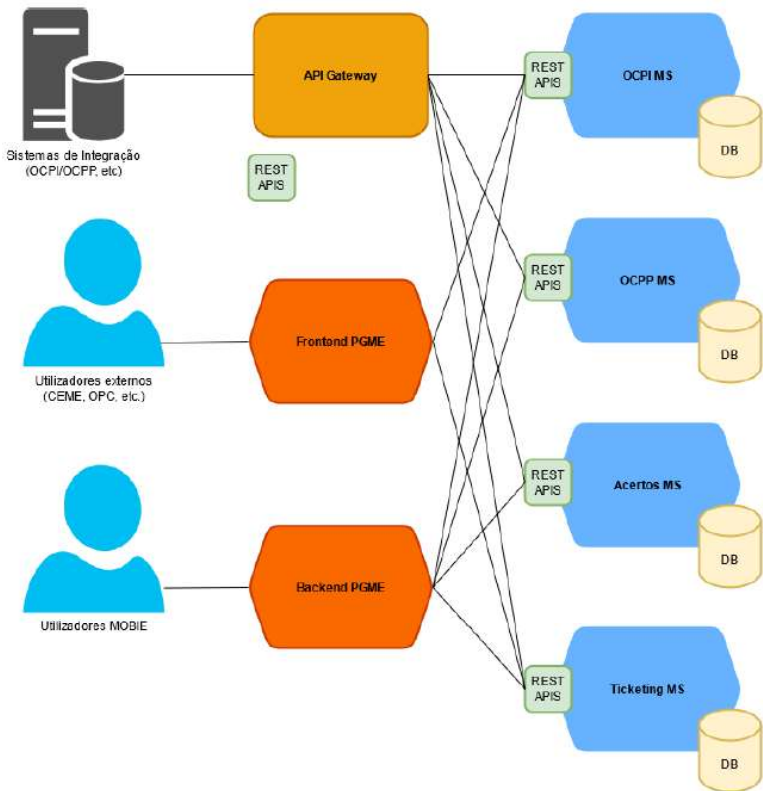
D.3 Arquitetura da infraestrutura tecnológica



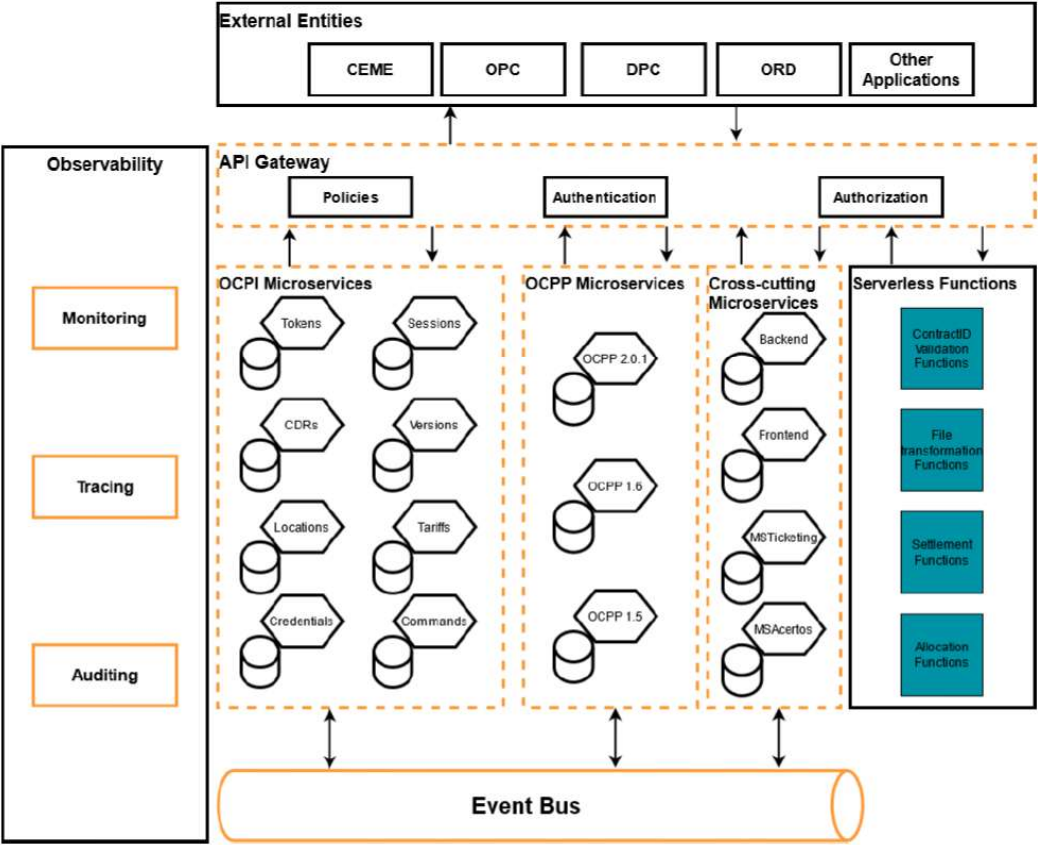
D.4 Plataformas de suporte à Infraestrutura



D.5 Blocos lógicos da Plataforma



D.6 Arquitetura Aplicacional



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DA REDE MOBI.E

I. Sistema de Ticketing

O cocontratante deve proceder à deteção de situações de indisponibilidade total ou parcial dos serviços da Plataforma, abrindo *tickets* num sistema de *ticketing* destinado ao acompanhamento do ciclo de vida dos incidentes detetados ou reportados.

O sistema de *ticketing* a disponibilizar pelo cocontratante deve permitir aos utilizadores da MOBI.E abrir *tickets* (pedidos, incidentes e alterações), através dos quais é requisitado e recebido suporte do cocontratante, nomeadamente: correções na plataforma, pedidos de informação, incidentes, reprocessamentos de dados (CDRs, sejam por OCPI ou por ficheiro) para integração com CEMEs e OPCs.

Este sistema deverá ter configurados os níveis de serviço indicados nestas especificações técnicas.

Todo o *reporting* e suporte prestado nos termos do presente número deve estar disponível na Plataforma para consulta.

II. Cópias de Segurança e Outros

Atualmente as fontes de dados (MongoDB, PostgreSQL e sFTP) estão protegidas por cópias de segurança, onde está aplicado a política de backups GOLD da Cloud Oracle.

Deverá o cocontratante utilizar um sistema gestão de código (Azure Devops ou semelhante).

Deverá ainda ter um mecanismo de automatização de *deploys*, com mecanismos e processos de validação para efetuar as correções ao código em qualquer dos ambientes.

III. Outros Requisitos Gerais

Na prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar, o cocontratante e todos os seus membros devem reger-se pelos mais altos padrões de cibersegurança.

ANEXO III

NÍVEIS DE SERVIÇO

Os níveis de serviço requeridos e esperados correspondem aos seguintes:

a) **Definições**

Para clarificar os níveis de serviço, devemos ter em consideração as seguintes definições:

Pedido: pedido de um utilizador para que lhe seja fornecido algo (informação, aconselhamento), ou alterações pré-aprovadas;

Incidente: interrupção não planeada de um serviço, ou degradação da qualidade de um serviço;

Problema: é a causa, ou potencial causa, de um ou mais incidentes, seja ela temporária ou definitiva

Alteração: é a adição, modificação ou remoção de algo que poderá potencialmente afetar o serviço de forma direta ou indireta.

Tempo de Resposta: Tempo ocorrido entre a data e hora da solicitação do pedido ou alteração, ou deteção/comunicação do incidente ou problema, até à resposta pelo cocontratante após triagem (não serão consideradas respostas automáticas por sistemas de gestão pedidos)

Tempo de Resolução: tempo ocorrido desde a data e hora da submissão do pedido ou alteração, ou da deteção do incidente ou problema, até à conclusão do pedido.

Downtime: período de tempo em que um serviço *core* da plataforma não está disponível ou apresenta degradação de performance.

Serviços Core da Plataforma: gestão de tokens, conexão OCPP, conexão OCPI, acessos ao *frontend* e *backend* da plataforma, servidor SFTP, acesso às API e base de dados.

b) **Downtime**

O *downtime* programado deve ser comunicado antecipadamente pelo cocontratante e ser acompanhado de uma análise de risco.

O *downtime* programado deve incidir sobre as horas de menor tráfego de informação e só é considerado aceite uma vez validado pela MOBI.E, que determinará o índice de desvio aceitável.

A inclusão de *downtimes* não previstos deve ser comunicada com uma antecedência superior a 48h.

c) **Disponibilidade de serviço**

A disponibilidade de serviço deverá ser superior a 99,98% / ano

d) **Níveis de *Performance***

Apresentam-se de seguida, os níveis de *performance* pretendido para os serviços objeto do presente contrato:

- i. Os tempos de resposta a pedidos deverão ser respondidas no prazo máximo de 48 horas. A sua resolução não deverá ser superior a 8 dias de calendário.
- ii. Os incidentes e problemas seguem a tabela indicada no ponto seguinte.

e) **Classificação e Priorização de Incidentes e problemas:**

Nível de incidente	Descrição	Resposta	Resolução
1. Suspensão total	Serviço completamente suspenso	Imediata	Máx. 3 horas
2. Crítico	Risco elevado de suspensão do serviço	Máx. 10 minutos	Máx. 6 horas
3. Urgente	Impacto sentido pelo utilizador final	Máx. 20 minutos	Máx. 12 horas
4. Importante	Potencial impacto na performance se não for resolvido	Máx. 30 minutos	Máx. 24 horas
5. Monitorização	Incidente identificado e resolvido, mas com potencial impacto no futuro	Máx: 1 dia útil	Máx. 48 horas
6. Informacional	Pedido de informação	Máx: 48 horas	Máx: 192 horas

Os tempos de resposta e resolução são contabilizados sem quaisquer interrupções, 24h/7.

f) Penalidades

O incumprimento dos prazos de resposta e resolução de incidentes de suspensão total, críticos, urgentes ou importantes será sujeito a uma penalidade de € 1.000 (mil euros) se ultrapassar o tempo de resolução definido e de € 500 (quinhentos euros) suplementares por cada 3 horas adicionais até à resolução.

Por cada dia de incumprimento dos prazos de resposta e resolução referentes a pedidos de monitorização e informação deverá ser aplicada uma sanção de € 250 (duzentos e cinquenta euros) por dia, caso o atraso seja inferior a sete dias de calendário a contar desde o prazo de entrega previsto, ou de € 1000 (mil euros) por dia, caso o atraso seja superior a sete dias de calendário.

ANEXO IV

ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DAS COMPONENTES APLICACIONAIS DA PLATAFORMA DE GESTÃO DA REDE MOBI.E

Entre:

MOBI.E, S.A., pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Avenida Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19, 6.º andar, 1070-100 Lisboa, com o endereço eletrónico contratacao@mobie.pt, neste ato representada por Luís Carlos Antunes Barroso, portador do cartão de cidadão n.º 07695913, válido até 22/02/2029, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por, Alexandre Ricardo Garção Nunes Videira, portador do cartão do cidadão n.º 09884533, válido até 29/06/2030, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designada por MOBI.E;

E

LINK CONSULTING - TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO S.A., pessoa coletiva n.º 504551221, com sede na Av. Duque d'Ávila, n.º 23, 1000 138 Lisboa, com o endereço eletrónico info@linkconsulting.com, neste ato representada por Jorge Manuel Duarte de Oliveira Leandro, titular do cartão de cidadão n.º 055049702 ZX6, válido até 04/11/2029, na qualidade de Procurador, com poderes para o ato, de ora em diante designada por Link ou "Subcontratante";

(adiante abreviadamente designados, em conjunto, por "Partes" e individualmente por "Parte").

Considerando que:

- A. A MOBI.E é a entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, sendo responsável por estabelecer e desenvolver os sistemas de informação e de comunicação destinados à integração da rede de mobilidade elétrica e adaptados às respetivas características e necessidades de gestão, assegurando a operação dos pontos de carregamento, em articulação com os operadores de pontos de carregamento, bem como por gerir os dados relativos a informação energética e financeira dos comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME), dos operadores de pontos de carregamento (OPC), dos operadores das redes de distribuição de eletricidade (ORD) e, eventualmente, de outros prestadores de serviços, nos termos do artigo 21.º do

Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua versão atual;

- B. Na sequência da Consulta Prévia n.º 02/2025, as Partes celebraram, na presente data, um contrato de prestação de serviços que regula os termos da prestação dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DAS COMPONENTES APLICACIONAIS DA PLATAFORMA DE GESTÃO DA REDE MOBI.E**, por parte do Subcontratante à MOBI.E;
- C. Os serviços a prestar pelo Subcontratante ao abrigo do contrato referido no considerando anterior poderão implicar o tratamento de dados pessoais em nome e por conta da MOBI.E, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE;
- D. A MOBI.E se qualifica como Responsável pelo Tratamento no que toca aos Dados Pessoais Tratados pelo Subcontratante, por sua conta, atuando o Subcontratante na qualidade de Subcontratante;
- E. Pretendem as Partes, em cumprimento do disposto no artigo 28.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, definir o modo como serão tratados dados pessoais em nome e por conta da MOBI.E pelo Subcontratante;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente **acordo de subcontratação sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito da prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DAS COMPONENTES APLICACIONAIS DA PLATAFORMA DE GESTÃO DA REDE MOBI.E**, (doravante abreviadamente designado por “Acordo”), com as seguintes cláusulas:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1. No presente Acordo, incluindo os respetivos Considerandos, salvo se de outro modo resultar do seu texto, os termos e expressões nele usados, iniciados por maiúscula, terão o seguinte significado:

“Contrato de Prestação de Serviços”	Contrato de prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA E DAS COMPONENTES APLICACIONAIS DA PLATAFORMA DE GESTÃO DA REDE MOBI.E .
--	--

“Dados Pessoais”	Qualquer informação (de qualquer natureza e em qualquer suporte) relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável.
“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”	Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE.
“Serviços”	Objeto das prestações contratuais acordadas entre as Partes através do Contrato de Prestação de Serviços.
“Subcontratante”	A pessoa singular ou coletiva que trate os Dados Pessoais por conta da MOBI.E.
“Subcontratante Ulterior”	Qualquer subcontratante do Subcontratante ou de qualquer outro subcontratante do Subcontratante que Trate Dados Pessoais destinados exclusivamente a atividades de Tratamento a realizar por conta da MOBI.E, em conformidade com as suas instruções, as condições previstas no Contrato de Prestação de Serviços e no presente Acordo, contratualmente vinculado unicamente perante o Subcontratante e não perante a MOBI.E.
“Titulares dos Dados”	Pessoa singular a quem os Dados Pessoais respeitam.
“Transferência”	Transferência de Dados Pessoais para um país localizado fora do Espaço Económico Europeu relativamente ao qual inexista uma decisão da Comissão Europeia sobre a adequação do nível de proteção dos dados pessoais nos termos do artigo 45.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
“Tratamento de Dados Pessoais”	Operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a

organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

“Violação de Dados Pessoais” (Data Breach) Incidente de segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a Dados Pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

2. OBJETO E ÂMBITO

- 2.1 Através do presente Acordo, a MOBI.E e o Subcontratante definem os termos em que este procederá ao Tratamento de Dados Pessoais por conta do primeiro, devendo o Subcontratante atuar unicamente tendo em vista a prestação dos Serviços, nos termos do presente Acordo e de acordo com instruções escritas emitidas pela MOBI.E.
- 2.2 O presente Acordo inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura e mantém-se em vigor enquanto subsistir o Contrato de Prestação de Serviços, cessando com a cessação deste.
- 2.3 O presente Acordo não dá lugar a qualquer pagamento adicional relativamente ao estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

3. TRATAMENTO E FINALIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1 Sem prejuízo de instruções específicas adicionais, o objeto, a duração do Tratamento, a natureza e finalidade do Tratamento, os tipos de Dados Pessoais e as categorias dos titulares dos dados decorrem do Contrato de Prestação de Serviços, tal como identificado no Apêndice I, e dever-se-ão cingir apenas à sua execução.
- 3.2 O Subcontratante obriga-se a não tratar dados pessoais em relação aos quais a MOBI.E seja Responsável pelo Tratamento, em virtude da prestação dos Serviços, para qualquer fim que não a da execução do Contrato de Prestação de Serviços, tal como previsto no Anexo I ao presente Acordo.

4. INSTRUÇÕES

- 4.1 O Subcontratante encontra-se vinculado ao cumprimento de instruções escritas da MOBI.E no que respeita à execução do Contrato de Prestação de Serviços, do presente Acordo e ao Tratamento de Dados Pessoais por conta deste.
- 4.2 A MOBI.E pode, a todo o tempo, dar instruções escritas ao Subcontratante, quanto ao Tratamento de Dados Pessoais conexo com o Contrato de Prestação de Serviços.
- 4.3 O Subcontratante não pode transmitir Dados Pessoais ou quaisquer informações conexas com o Tratamento, em nome e por conta da MOBI.E, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da MOBI.E.
- 4.4 O Subcontratante obriga-se a notificar, por escrito, a MOBI.E, caso tome conhecimento de que uma instrução recebida da MOBI.E constitui uma infração de disposições legais, podendo adiar a execução das instruções até que estas sejam confirmadas ou alteradas pela MOBI.E, bem como, quando se verificarem erros, irregularidades ou suspeita de violação de disposições em matéria de privacidade, proteção de dados ou segurança da informação, em conexão com o Contrato de Prestação de Serviços e com o presente Acordo.

5. SUBCONTRATANTES ULTERIORES

- 5.1 O Subcontratante está autorizado a subcontratar para a execução dos Tratamentos de Dados Pessoais acordados com a MOBI.E as pessoas singulares ou coletivas identificadas no Apêndice II ao presente Acordo, devendo informar a MOBI.E de quaisquer alterações a essa lista, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo a MOBI.E opor-se às alterações pretendidas.
- 5.2 O número anterior aplica-se em todos os casos em que um Subcontratante de serviços do Subcontratante tenha ou possa ter, ainda que potencialmente, acesso aos Dados Pessoais Tratados pelo Subcontratante, em nome e por conta da MOBI.E, em resultado do Contrato de Prestação de Serviços e do presente Acordo.
- 5.3 O Subcontratante que, nos termos permitidos pela presente cláusula, contrate um terceiro para execução das atividades de Tratamento de Dados Pessoais deve celebrar um contrato que, em conformidade com as disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, assegure que esse terceiro respeita na íntegra essas disposições, estabelece os controlos de segurança necessários e efetua revisões e auditorias periódicas, por forma a garantir a proteção dos Dados Pessoais em causa.
- 5.4 O contrato a celebrar pelo Subcontratante nos termos do número anterior deve impor, pelo menos, obrigações de igual extensão às estabelecidas no presente Acordo.

- 5.5 O Subcontratante apenas deve facultar o acesso a Dados Pessoais tratados por conta da MOBI.E ao Subcontratante Ulterior na medida em que esta transmissão se revele estritamente necessária à prestação dos serviços subcontratados.

6. TRANSFERÊNCIAS

- 6.1 O Subcontratante, ou qualquer entidade contratada por este nos termos do disposto na Cláusula 5 do presente Acordo, não pode realizar quaisquer Transferências de Dados Pessoais tratados ao abrigo do Contrato de Prestação de Serviços e do presente Acordo.
- 6.2 No caso de ser autorizada pela MOBI.E uma Transferência Restrita, impenderá sobre o Subcontratante o cumprimento das obrigações previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados nesta matéria, devendo adotar uma das garantias prevista no Capítulo V.

7. CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 O Subcontratante garante que os colaboradores afetos à prestação dos Serviços assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.
- 7.2 O Subcontratante compromete-se a adotar políticas vinculativas em matéria de proteção de dados e segurança da informação e a ministrar formação, periodicamente, aos recursos humanos que tratem Dados Pessoais em resultado do Contrato de Prestação de Serviços e do presente Acordo.
- 7.3 A obrigação de confidencialidade que impende sobre o Subcontratante e sobre os recursos humanos afetos ao Tratamento de Dados Pessoais realizados por conta da MOBI.E manter-se-á em vigor mesmo após a cessação dos contratos ao abrigo dos quais tais serviços venham a ser prestados, seja qual for a causa da cessação.

8. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 8.1 Sem prejuízo das instruções específicas que venham a ser comunicadas pela MOBI.E, o Subcontratante garante que aplicará as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança suficiente em virtude do risco do tratamento, nos termos do disposto nas disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, designadamente do artigo 32.º.
- 8.2 O Subcontratante deve garantir o cumprimento dos requisitos de segurança das atividades de tratamento realizadas ao abrigo do presente Acordo, definindo e operacionalizando, entre o mais, as medidas previstas no Apêndice III ao presente Acordo.

8.3 O Subcontratante deve, quando solicitado, facultar à MOBI.E provas relativas ao cumprimento do previsto no artigo 32.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e do Anexo III ao presente Acordo.

9. DEVERES DE COOPERAÇÃO

9.1 O Subcontratante obriga-se a dar assistência à MOBI.E no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor.

9.2 O Subcontratante obriga-se a disponibilizar à MOBI.E todas as informações e documentos que sejam necessários para comprovar o cumprimento das disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e legislação conexa, e a existência, a todo o tempo, de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento assegure a defesa dos direitos dos Titulares dos Dados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a solicitação.

9.3 Para efeitos do disposto no ponto 9.2. da presente Cláusula, consideram-se informações e documentos necessários a comprovar o cumprimento das disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, entre outros:

- a) Os relatórios de avaliação de impacto sobre a proteção de dados e informação que permita à MOBI.E levar a cabo uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados, nos termos do artigo 35.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
- b) Os relatórios de auditoria em matéria de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- c) As certificações obtidas em matéria de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- d) As políticas e procedimentos internos adotados em matéria privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

10. DEVERES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1.Em caso de Violação de Dados Pessoais, o Subcontratante obriga-se a notificar a MOBI.E sem demora injustificada, tendo para o efeito um prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, independentemente de o facto relevante ocorrer em dia útil ou não útil.

10.2.A notificação referida no número anterior deve conter, sempre que possível, uma descrição da Violação de Dados Pessoais, nomeadamente as categorias e número aproximado de titulares afetados e as consequências prováveis dessa Violação.

- 10.3.O Subcontratante obriga-se a adotar todas as medidas necessárias e possíveis para sanar a Violação de Dados Pessoais, assumindo os custos daí resultantes.
- 10.4.O Subcontratante garante que implementou as medidas de segurança adequadas à deteção atempada de uma Violação de Dados Pessoais, e, em particular, que implementou um plano interno de deteção, adoção de medidas de correção e notificação de incidentes à MOBI.E e que nomeou uma equipa para dar resposta a estes incidentes.
- 10.5.O Subcontratante obriga-se a colaborar com a MOBI.E na investigação de Violações de Dados Pessoais, incluindo para efeitos de comunicações com a Autoridade de Controlo, e, bem assim, na identificação, prevenção e mitigação dos efeitos dessas Violações de Dados Pessoais.
- 10.6.O Subcontratante não pode notificar a Autoridade de Controlo competente nem os Titulares de Dados diretamente, quando estejam em causa Dados Pessoais quanto aos quais atue na qualidade de Subcontratante da MOBI.E.

11. DEVOLUÇÃO OU ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1O Subcontratante obriga-se a devolver ou eliminar os Dados Pessoais tratados por conta da MOBI.E sempre que este o solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 11.2Após a cessação do Contrato de Prestação de Serviços, deve o Subcontratante notificar a MOBI.E, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que esta se pronuncie quanto ao destino a dar aos Dados Pessoais Tratados por sua conta, devendo aguardar pelas suas instruções antes de os eliminar e devolver, caso tenha Dados Pessoais armazenados nas suas infraestruturas.
- 11.3Sempre que seja solicitada a eliminação dos Dados Pessoais ao Subcontratante, este deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pedido de eliminação, facultar documento escrito à MOBI.E que certifique que os Dados Pessoais foram eliminados.

12. AUDITORIAS

- 12.1.A MOBI.E tem o direito de auditar o Subcontratante de modo a verificar a conformidade do Tratamento de Dados Pessoais com as obrigações estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços e no presente Acordo e, bem assim, com aquelas decorrentes das disposições previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.
- 12.2.As auditorias realizadas nos termos do número anterior da presente Cláusula serão predominantemente documentais, a não ser que, em virtude dos Tratamentos de Dados Pessoais executados pelo Subcontratante, se verifique um dos seguintes casos:

- a) Indícios que justifiquem a realização de auditorias urgentes ou adicionais, nomeadamente, quanto à violação do presente Acordo ou de disposições legais aplicáveis em matéria de privacidade, dados pessoais, ou segurança da informação;
- b) Cumprimento de obrigações legais ou contratuais da MOBI.E.

12.3.A MOBI.E notifica o Subcontratante com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data do início da auditoria, cabendo às Partes negociar, de boa-fé, os termos da auditoria, ficando o prazo de notificação reduzido para 24 (vinte e quatro) horas caso se verifique o previsto no ponto 12.2.1. da presente Cláusula.

12.4.As auditorias às instalações não podem ser realizadas com intervalos inferiores a 18 (dezoito) meses de vigência do presente Acordo, a não ser que se verifiquem alguns dos fundamentos previstos no número 12.2. da presente Cláusula.

12.5.O Subcontratante prestará toda a assistência legal e tecnicamente possível que lhe for solicitada pelo MOBI.E no âmbito das referidas auditorias.

13. REGISTO DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO

13.1O Subcontratante deve manter um registo escrito de todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas em nome da MOBI.E, tendo em vista demonstrar, a todo o tempo, o cumprimento das obrigações legais em matéria de proteção de dados pessoais.

13.2Esse registo deve conter, pelo menos:

- a) O nome e contactos de Subcontratantes Ulteriores;
- b) O nome e contactos do Encarregado da Proteção de Dados;
- c) As categorias de Tratamentos de Dados pessoais realizados em nome da MOBI.E;
- d) A descrição geral das medidas técnicas e organizativas aplicadas em matéria de segurança do Tratamento de Dados Pessoais.

14. RESOLUÇÃO

14.1No caso de incumprimento das obrigações referidas no ponto 14.2. da presente Cláusula, pode a MOBI.E resolver o Contrato de Prestação de Serviços e o presente Acordo, nos termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços.

14.2Sem prejuízo de outros fundamentos legais e contratuais de resolução, pode a MOBI.E resolver o Contrato de Prestação de Serviços e o presente Acordo, caso haja, por parte do Subcontratante:

- a) Tratamento de Dados Pessoais a que o Subcontratante tenha acesso no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços e presente Acordo para lá das finalidades necessárias à sua execução, tal como previsto no Anexo I;
- b) Contratação de Subcontratantes Ulteriores não autorizadas pela MOBI.E e realização de Transferências;
- c) Falta de implementação de medidas técnicas e organizativas adequadas, nos termos da Cláusula 8 e do Anexo III do presente Acordo ou expressamente solicitadas pela MOBI.E;
- d) Violação dos deveres de cooperação previstos na Cláusula 9 do presente Acordo e não disponibilização da documentação solicitada no prazo constante da referida Cláusula;
- e) Incumprimento do previsto na Cláusula 10 do presente Acordo quanto à obrigação de notificar a MOBI.E, no prazo referido, quanto à ocorrência de uma Violação de Dados Pessoais, acompanhada da necessária informação para que possa a MOBI.E cumprir a sua obrigação legal de notificar a Autoridade de Controlo competente e os Titulares dos Dados;
- f) Violação do previsto na Cláusula 11 quanto à obrigação de notificar a MOBI.E sobre o destino a dar aos Dados Pessoais no termo do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, da obrigação de eliminar os Dados Pessoais quando solicitado;
- g) Incumprimento do previsto na Cláusula 12 do presente Acordo quanto à possibilidade de a MOBI.E auditar o Subcontratante, impedindo a auditoria ou impondo entraves que impeçam a sua correta realização, bem como, a recusa em suportar os custos que sobre si incorram.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Todas as notificações, comunicações, autorizações e aprovações previstas no presente Acordo, salvo disposição específica em contrário, serão efetuadas por escrito, nos termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços.

15.2 O presente Acordo é composto pelo presente clausulado e pelos seguintes Anexos que dele fazem parte integrante:

- a) **Apêndice I – Detalhes do tratamento;**
- b) **Apêndice II – Subcontratantes Ulteriores;**
- c) **Apêndice III – Medidas de Segurança.**

15.3 O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.

15.4 O presente Acordo vigorará a partir do momento da sua assinatura pelas Partes.

Pela MOBI.E:

Luis Barroso
(Presidente)

Alexandre Videira
(Vogal)

Pela Link:

JORGE MANUEL
DUARTE DE OLIVEIRA
LEANDRO

Digitally signed by JORGE
MANUEL DUARTE DE
OLIVEIRA LEANDRO
Date: 2025.02.27 11:59:38 Z

Jorge Leandro
(Procurador)

APÊNDICE I – DETALHES DO TRATAMENTO

ÂMBITO DOS SERVIÇOS	FINALIDADE DO TRATAMENTO	CATEGORIAS DE DADOS	TITULARES DOS DADOS	DURAÇÃO DO TRATAMENTO
Gestão e manutenção da plataforma de gestão da rede Mobi.E	A finalidade da subcontratação é a prestação de serviços pelo Subcontratante, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços e com as instruções da MOBI.E, para permitir o desempenho da atividade desta última (cfr. Considerando A).	Utilizadores de veículos elétricos: - Dados de identificação (n.º de cartão de CEME) - Dados de contacto (e-mail e n.º de telemóvel) - Locais de carregamento - Dados de consumo	de - Utilizadores de veículos elétricos - Detentores de postos de carregamento	Enquanto vigorar o Contrato de Prestação de Serviços
		Detentores de postos de carregamento:		
		Acresce aos dados anteriores, os seguintes:		
		- Nome		

-
- Morada
 - nº cartão do cidadão/ passaporte
 - NIF

APÊNDICE II – SUBCONTRATANTES ULTERIORES¹

IDENTIFICAÇÃO	NATUREZA E FINALIDADE DO TRATAMENTO	DURAÇÃO DO TRATAMENTO
<i>[sociedade, NIF, sede]</i>	☐	☐

¹ A indicar pelo adjudicatário previamente à celebração do contrato.

APÊNDICE III – MEDIDAS DE SEGURANÇA

#Item	Medidas de segurança
Pseudonimização de dados pessoais (o n.º de cartão de CEME e e-mail)	• Não utilização dos dados pessoais referidos em testes de sistemas, devem ser alterados.
Encriptação de dados pessoais	• Encriptação de aplicações web e de sistemas de transmissão e partilha de informação.
Capacidade de garantir a confidencialidade	• Gestão de acessos com base no princípio de "<i>need to know</i>". • Controlo de acessos e perfis apenas para os utilizadores autorizados. • Utilização de autenticação forte. • Segregação de papéis.